



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

|                |
|----------------|
| CTJ            |
| Fis. <u>07</u> |
| Rub. <u>4</u>  |

Parecer nº 72/2020/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 47/2020

Assegura às pessoas portadoras de hipopigmentação congênita (albinismo) o exercício de direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho, no Estado de Mato Grosso.

Autor: Dep. Silvio Fávero

Relator: Deputado (a) ELIZEU NASCIMENTO

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 47/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, que assegura às pessoas portadoras de hipopigmentação congênita (albinismo) o exercício de direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho, no Estado de Mato Grosso.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/02/2020, tendo sido colocada em pauta em 11/02/2020, cumprida a pauta em 18/02/2020 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 20/02/2020, cujo recebimento se deu no dia 20/02/2020.

Em sua justificativa o autor alega que o albino é considerado uma pessoa portadora de necessidades especiais, precisando assim de apoio para que seus direitos básicos sejam assegurados.

**É o relatório.**



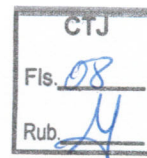
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



## II - Parecer

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O presente projeto de lei vem para trazer proteção legislativa aos direitos básicos dos albinos, mais especificamente os direitos voltados à educação, à saúde e ao trabalho.

O albinismo é uma condição rara, genética e não contagiosa, caracterizada pela falta de pigmentos na pele, nos cabelos e nos olhos. Decorrente dessa falta de pigmentação o albino é peculiarmente sensível a uma série de elementos que a vida cotidiana traz, como por exemplo a exposição à luz solar.

A condição de albino infelizmente é carregada de estigmas sociais. Infelizmente vê-se grande preconceito contra essa parcela da população simplesmente pelo fato da coloração do corpo. É sim, se bem analisarmos uma forma de racismo para a qual a sociedade não tem voltado sua atenção e proteção. Ao pensarmos em racismo, logo nos vemos pensando em uma pessoa afrodescendente. No entanto os albinos são vítimas de racismo tanto quanto estes. E já é hora de o poder público voltar-se para esta situação e com o poder da elaboração de leis, intervir nessa problemática.

O autor do projeto muito bem fez ao atentar-se a esta peculiar situação e elaborou projeto de lei muito bem feito e que traduz as reais necessidades dos albinos: uma educação especial para eles, com profissionais especializados; um atendimento específico na área da saúde, setor no

AACC



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

|         |
|---------|
| CTJ     |
| Fis. 09 |
| Rub. 4  |

qual os albinos mais necessitam de amparo devido às debilidades provenientes da ausência de pigmentação na pele; e por fim na área profissional, trazendo no projeto possibilidades de inserção no mercado de trabalho e de manutenção de uma vida profissional com equidade.

Portanto, por ser projeto de inegável proveito à sociedade mato-grossense, nos manifestamos por sua integral aprovação.

**É o Parecer.**



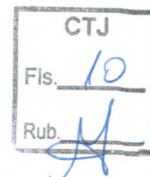
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favorável à **aprovação** do Projeto de Lei nº 47/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em **11** de **AGOSTO** de 2020.

### IV – Ficha de Votação

|  |
|--|
| Projeto de Lei nº 47/2020 - Parecer nº 72/2020/CDH         |
| Reunião da Comissão em <b>11</b> / <b>08</b> / <b>2020</b> |
| Presidente: <b>Deputado WILSON SANTOS</b>                  |
| Relator: <b>Deputado ELIZEU NASCIMENTO</b>                 |

|  |
|--|
| Voto Relator   |
| Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto favorável à <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 47/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator             |                                 |
| Membros             |                                 |
|                     |                                 |
|                     |                                 |

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

|               |                    |
|---------------|--------------------|
| REUNIÃO:      | 1ª Extraordinária  |
| DATA/HORÁRIO: | 11/08/2020 - 13H00 |
| PROPOSIÇÃO:   | PL nº 47/2020      |
| AUTOR:        | Silvio Favero      |

### VOTAÇÃO

| MEMBROS TITULARES | RELATOR | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|-------------------|---------|-----|-----|-----------|---------|
| Wilson Santos     |         | X   |     |           |         |
| Sebastião Rezende |         |     |     |           |         |
| Carlos Avallone   | X       | X   |     |           |         |
| Elizeu Nascimento |         | X   |     |           |         |
| Faissal           |         |     |     |           |         |

| MEMBROS SUPLENTES | RELATOR | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|-------------------|---------|-----|-----|-----------|---------|
| Dilmar Dal Bosco  |         |     |     |           |         |
| Janaina Riva      |         |     |     |           |         |
| Romoaldo Júnior   |         |     |     |           |         |
| Ulysses Moraes    |         |     |     |           |         |
| Valmir Moretto    |         |     |     |           |         |

|            |  |   |  |  |  |
|------------|--|---|--|--|--|
| SOMA TOTAL |  | 3 |  |  |  |
|------------|--|---|--|--|--|

|                 |           |
|-----------------|-----------|
| RESULTADO FINAL | APROVADO. |
|                 |           |
|                 |           |
|                 |           |

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

PRESIDENTE:   
Deputado WILSON SANTOS

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social